CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
4138	09	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.138

Reedita a Lei Municipal nº 1896, de 16/julho/1984, e altera o artigo 14 e seus incisos.

REVOGADO PELO (A) Lei municipal (OES) nº 4.242
DE 29 / 12 / 2006

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto no artigo 156, I, da Constituição Federal, e instituído através da Lei Municipal nº 1896, de 16 de julho de 1984, e legislação subseqüente, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Artigo 2º - A progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana atenderá:

a) ao valor do imóvel (inciso I, § 1º, do artigo 156, da Constituição Federal;
b) terá alíquotas:
   1 - de acordo com a localização e
   2 - conforme o uso do imóvel (inciso II, § 1º, do artigo 156, da Constituição Federal).

Artigo 3º - Altera o inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1896/84, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor venal estabelecido como base de cálculo para terrenos vagos a alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento) e para os terrenos edificados as alíquotas seguintes.

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana correspondentes as áreas edificadas e do terreno utilizadas para fins residenciais e não residenciais:

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA